



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.847, de 2021 (Projeto de Lei nº 1.711, de 2015, na origem), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *confere o título de Capital Nacional do Agroturismo ao Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.847, de 2021 (Projeto de Lei nº 1.711, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *confere o título de Capital Nacional do Agroturismo ao Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Venda Nova do Imigrante, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer o município de Venda Nova do Imigrante como o berço do agroturismo no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 1.847, de 2021, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar que, desde 1987, o município de Venda Nova do Imigrante é referência no Brasil como experiência bem sucedida de agroturismo, quando a atividade não tinha, ainda, essa denominação.

A prática de visitação a sítios, chácaras, fazendas e outros ambientes rurais não é nova. As pessoas desde sempre buscam produtos típicos desses espaços, como bolos, biscoitos, embutidos, compotas, queijos e artesanato. Mas, nos tempos atuais, essa experiência passou a propiciar novas possibilidades econômicas aos agricultores, especialmente àqueles que procuraram diversificar as atividades produtivas tradicionalmente desenvolvidas pela associação ao modo de vida herdado de seus antepassados.

Conhecido como uma categoria do turismo realizado no ambiente rural, o agroturismo se mostra potencialmente importante para a situação econômica das famílias tradicionais campestres – que ainda permanecem com as práticas agropecuárias como a principal fonte de renda – ao agregar valor a produtos e serviços, além de resgatar e promover o patrimônio cultural e natural do ambiente e da comunidade.

Adotado em países como Portugal e Itália – bem como em algumas regiões brasileiras, como no Espírito Santo e Santa Catarina –, o agroturismo faz uso dos recursos e das relações que os habitantes do ambiente rural já possuem e que fazem parte da sua história e do seu modo de vida.

A atividade também proporciona o resgate das tradições culturais da população local. Os moradores do campo passam a valorizar mais seus hábitos e costumes, as tradições aprendidas com seus antepassados passam a ser mais preservadas pelo interesse que os turistas demonstram por essas particularidades. Dessa forma, ao mesmo tempo em que preservam suas tradições, valem-se das mesmas como um atrativo a mais.

Venda Nova do Imigrante atua basicamente na produção e comercialização de gêneros alimentícios artesanais, tais como bolos, biscoitos,

geleias, macarrão e queijos, bem como artefatos em madeira e pedra, bordados e sabonetes. O destaque é o socol, embutido de carne suína, feito do lombo do porco, fabricado a partir de uma receita de origem italiana, que se mantém viva no seio das famílias da cidade, da mesma forma que os antepassados italianos faziam.

O município está aberto às práticas do agroturismo ao longo do ano inteiro, mas, em alguns períodos específicos, a cidade fica mais em evidência, como no inverno – pelo clima frio que atrai muitos visitantes – e por ocasião da Festa da Polenta, realizada todos os anos, no mês de outubro, e que celebra as tradições italianas.

Importa ainda salientar que, desde 2006, devido ao reconhecido pioneirismo e à excelência no desenvolvimento da atividade, o município de Venda Nova do Imigrante já foi declarado Capital Nacional do Agroturismo pelo Ministério do Turismo.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Agroturismo ao município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.847, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator